



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 88/2018

Notificação por Edital

-----**NELSON TEIXEIRA MALTEZ, VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA, NO USO DE COMPETÊNCIA DELEGADA:**-----

----- Faz Público que por esta via, nos termos da alínea d) do número 1 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015 de 07 de Janeiro, **NOTIFICA o Condomínio do Prédio sito na Rua 25 de Abril**, residente na Rua 25 de Abril, nº 74, freguesia da Praia de Mira, concelho de Mira, na qualidade de Administrador do Condomínio, do teor da **Notificação – Obras isentas de controlo prévio**, que segue anexo a este edital: -----

----- A presente notificação segue nos termos do artigo 112º nº 3, alínea b), do Código do Procedimento Administrativo, aplicável por remissão do artigo 122º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação pór Edital, por ter sido devolvida pelos CTT com a indicação de “***recetáculo postal não identificado***” “***impossível a entrega***”. -----

----- Para constar e devidos efeitos, se lavrou este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo dos Paços do Concelho, na porta do prédio em causa e na sede da respetiva Junta de Freguesia. -----

Paços do Município, 24 de Outubro de 2018

O Vice-Presidente,

Nelson Teixeira Maltez
(Nelson Teixeira Maltez)
(No uso de competência delegada-Despacho de 26/10/2017)

Ex.mo(a) Sr.(a)

Condomínio do Edifício Rua 25 Abril
Rua 25 Abril, nº 74

3070-721 PRAIA DE MIRA

sua referência	data da comunicação	nossa referência/data
		7297 21/08/2018

ASSUNTO: **Obras de conservação isentas de controlo prévio**
Proc. N.º: 01/2018/130
Req. N.º: 01/2018/6384
Local: Rua 25 de Abril - Praia de Mira

Após a análise do pedido em epígrafe, que mereceu o meu Despacho de 20-08-2018 e de acordo com a informação da Unidade de Gestão Urbanística (UGU) desta Câmara Municipal, cumpre-me informar V. Ex.^a do seguinte:

- 1) V. Ex.^a veio comunicar que pretende realizar obras isentas de controlo prévio num prédio situado na Rua 25 de Abril, Praia de Mira;
- 2) O local onde se localiza o edifício de habitação situa-se em área abrangida pelo **Plano de Urbanização da Praia de Mira (PUPM)**, estando classificado o uso do solo como **Solos Urbanizados – Zona Consolidada de Utilização Colectiva Mista Predominante – Nível 1 (4 Pisos) – e Solos Afectos à Estrutura Ecológica - Zona de Salvaguarda e Enquadramento** – (art.^º 3.^º do Regulamento do PUPM, adiante designado por RPUPM);
- 3) Atualmente este plano encontra-se suspenso por motivos de entrada em vigor do **Programa da Orla Costeira Ovar- Marinha Grande aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros N.º 112/2017 de 10 de agosto** (adiante designado por POC-OMG), conforme a seguir se expõe;
- 4) O prédio situa-se em área abrangida pelo POC-OMG em área classificada como **Faixa de salvaguarda ao galgamento e inundação costeira – Nível II – Faixa de Salvaguarda em Litoral Arenoso Nível I e Núcleos urbanos /Áreas predominantemente artificializadas**;
- 5) A entrada em vigor do POC-OMG, implicou que os planos territoriais preexistentes tivessem de proceder, no prazo de 60 dias, à atualização das normas consideradas incompatíveis (identificadas no Anexo III à referida Resolução), caso contrário, as mesmas seriam suspensas ao abrigo do disposto no n.^º 1 do art.^º 29.^º do Decreto-Lei N.^º 80/2015, de 14 de maio e do n.^º 5 da RCM N.^º 112/2017, de 10 e agosto;



Gestão Autárquica:
DAF (Área Jurídica, Taxas e Licenças, Recursos Humanos, Águas e Saneamentos, Metrologia) e
DECID (Turismo, Desporto e Juventude, Ação Social).



PRAÇA DA REPÚBLICA 3070-304 MIRA
n.i.p.c. 506 724 530 telf. 231 480 550 fax 231 458 185 e-mail geral@cm-mira.pt site www.cm-mira.pt

6) Através da Declaração N.º 88/2017 de 24 de novembro de 2017, publicada no Diário da República, 2.ª Série, N.º 227, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, foram suspensas as normas incompatíveis do Plano Diretor Municipal e do Plano de Urbanização da Praia de Mira em área abrangida pelo POC-OMG, pelo que, enquanto este plano se encontrar suspenso não pode haver lugar à prática de quaisquer atos ou operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo;

7) Na situação em causa estamos perante obras isentas de controlo prévio ao abrigo do art.º 6.º do Decreto-Lei N.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, sendo da responsabilidade do promotor das mesmas a observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de planos municipais, intermunicipais ou especiais de ordenamento do território, de servidões ou restrições de utilidade pública, as normas técnicas de construção, entre outras;

Com os melhores cumprimentos.

O Vice-Presidente,


(Nelson Teixeira Maltez)
(No uso de competência delegada – Despacho de 26/10/2017)

IR